



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432

FAX (016) 726-2753

Fls.

Livro n.º

Visto :

LEI Nº 2865

De 14 de Novembro de 1995

Cria no Gabinete do Prefeito, o Sistema Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa destinadas a prevenir consequências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas por esses eventos.

STEVEN ERIKSEN BINNIE, Prefeito do Município de Orlândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

A necessidade de se manter em um sistema permanente destinado a tratar dos encargos de defesa civil do Município de Orlândia para a proteção à população e seus bens no caso de calamidade pública;

A necessidade de integração dos esforços entre os poderes constituídos municipais, de forma a se obter um melhor aproveitamento dos recursos existentes e um atendimento adequado às situações provocadas por calamidade pública;

A necessidade de se regular as diferentes formas de cooperação das forças vivas da comunidade, disciplinado e orientado a participação social de modo que todos se sintam responsáveis pela auto defesa e recompensados pelas contribuições feitas para o bem comum, e, finalmente, a necessidade deste Município integrar-se ao sistema estadual de defesa civil, DETERMINA:

ARTIGO 1º - Fica criado, no Gabinete do Prefeito, o Sistema Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de Defesa destinadas a prevenir consequências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas por esses eventos.

ARTIGO 2º - A Defesa Civil compreende o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro assistenciais e recuperativos, destinados a evitar consequências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, a preservar a moral da população e restabelecer o bem estar social.

ARTIGO 3º - O Sistema Municipal de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos municipais com os demais órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamento e a execução das medidas previstas nos artigos anteriores.

ARTIGO 4º - Compõem o Sistema Municipal de Defesa Civil:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432

FAX (016) 726-2753

Fls.

Livro n.º

Visto :

LEI Nº 2865

a) A Comissão Municipal de Defesa Civil - CONDEC - Subordinada ao Chefe do Executivo Municipal e ligada a coordenadoria regional de Defesa Civil da região administrativa de São Joaquim da Barra.

b) Os núcleos comunitários de Defesa Civil - NUDEC - que venham a ser organizados pela comunidade.

Parágrafo Único - O Sistema Municipal de Defesa Civil integrará o Sistema Estadual de Defesa Civil.

ARTIGO 5º - A Comissão Municipal de Defesa Civil coordenará e orientará, em âmbito municipal, todas as medidas previstas no Artigo 2º desta lei.

ARTIGO 6º - O Chefe do Executivo designará o Presidente da COMDEC, cujo cargo será exercido como participação comunitária sem ônus.

Parágrafo 1º - O Presidente da COMDEC tem a atribuição de planejar todas as medidas de Defesa Civil, e na ocorrência de qualquer situação de emergência, tomar as providências requeridas, inclusive requisitar funcionário de outros órgãos municipais e coordenar a ação de qualquer desses órgãos e solicitar, em nome do Prefeito, todos os meios que forem necessários para enfrentar situação.

ARTIGO 7º - A Comissão Municipal de Defesa Civil é constituída por uma representação de cada uma das Secretarias Municipais, pela coordenação das Administrações Regionais, pela Assistência Militar do Gabinete do Prefeito, Autarquias, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista e Fundações, quando o Município dispor e comportar estes órgãos, cujos membros serão indicados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 8º - A COMDEC contará com um Conselho de entidades não governamentais, constituído por representantes da iniciativa privada, com atuação no âmbito do Município.

ARTIGO 9º - Quaisquer dos órgãos componentes do sistema de Defesa Municipal informará, imediata e inadiavelmente à Secretaria Executiva da COMDEC, quaisquer ocorrências anormais e adversas que possam afetar gravemente a Comunidade Municipal, privando-a total ou parcialmente do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes.

ARTIGO 10º - Tão logo tenha notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o Presidente da COMDEC tomará todas as medidas para acionar os órgãos do sistema e subsistemas, inclusive, se for o caso, o concurso de outros órgãos da administração municipal, e qualquer outros que sejam necessários.

Parágrafo 1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica o Presidente da COMDEC investido de todos os poderes necessários, que serão exercidos em nome do Prefeito durante a ocorrência do evento desastroso e no período necessário à normalização da situação.

Parágrafo 2º - Se a situação exigir, o Presidente da COMDEC declarará a situação de emergência para a área atingida, a qual será de idamente delimitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432

FAX (016) 726-2753

Fls.

Livro n.º

Visto :

LEI Nº 2865

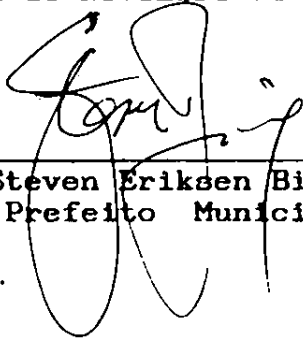
Paragrafo 3º - Se entender necessário o Presidente da COMDEC proporá ao Prefeito a Decretação do estado de Calamidade Pública.

ARTIGO 11º - A COMDEC baixará regulamento para funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil.

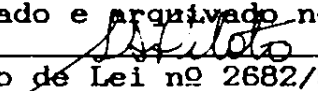
ARTIGO 12º - Será considerado serviço relevante, devendo constar dos assentamentos funcionais do participantes em serviço de Defesa Civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

ARTIGO 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Orlandia,
14 de Novembro de 1995.


Steven Eriksen Binnie
Prefeito Municipal

Publicado e arquivado nos termos da legislação vigente


Projeto de Lei nº 2682/95

Autógrafo nº 267/95